



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000188/12	14/03/2012 10:23:10	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00119415-8 / MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 23.290.216/0001-34		
2.3 Endereço: RUA JORNALISTA DJALMA ANDRADE, 46 SALA 709	2.4 Bairro: BELVEDERE		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.320-540	
2.8 Telefone(s): (31) 3286-3032	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00119415-8 / MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 23.290.216/0001-34		
3.3 Endereço: RUA JORNALISTA DJALMA ANDRADE, 46 SALA 709	3.4 Bairro: BELVEDERE		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.320-540	
3.8 Telefone(s): (31) 3286-3032	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faz. Botequim/piaui	4.2 Área Total (ha): 393,0000		
4.3 Município/Distrito: ARACUAI/Sede	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.797.189-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15439	Livro: 3F	Folha: 120	Comarca: ARACUAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 197.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.126.500	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8853		ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8853		ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica				8,8853	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				8,8853	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
				<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	24K	197.000	8.126.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Mineração				8,8853	
Nativa - sem exploração econômica				79,0000	
				<b>Total</b>	
				87,8853	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA				60,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa a alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Da Propriedade:

Empreendimento na propriedade fazenda Botequim/Piauí, registrada sob o n.º. 15439 no cartório de registro de imóveis de Araçuaí, possui uma área total de 393,00 ha com relevo acidentado com grandes áreas inclinadas e poucas áreas baixas, com predominância de latossolo amarelo. De acordo com o IBGE está inserida no bioma de Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semi-decidual submontana, na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, sub bacia do rio Piauí, com coordenadas geográficas 24K (X) 198.625 (Y) 8.126.500.

Reserva Legal:

Reserva Legal ainda não averbada em cartório com a cobertura vegetal alternando desde áreas de baixa regeneração até o estágio inicial secundário da propriedade, totalizando uma área de 79,00 ha, localizada conforme planta anexa ao Sudoeste da Propriedade, extremando com os Srs. Chapada do Lagoão e Luiz Gonzaga Teixeira. Apresenta espécies da Mata Atlântica, com vegetação predominante semicaducifolia, estando essa na parte mais alta da propriedade. Coordenadas: 196.750 e 8.126.000.

Recurso Hídrico:

Apresenta como recurso hídrico uma barragem que acumula água de chuva e pra dessedentação animal e o rio Piauí que é o limite da propriedade do lado Leste.

Fauna:

Durante a vistoria foi observa na propriedade apenas pequenos répteis e pássaros e de acordo com informações, existem roedores e mamíferos tal como macaco sagui (soinho), veado e outros.

Áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente localizam-se nas partes mais inclinadas da propriedade, com muita rocha aflorada e às margens do rio Piauí que estão totalmente abertas, onde passa-se uma estrada municipal e as margens bem degradadas por pastoreio e pisoteio de gado.

Caracterização pelo zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais:

Integridade da fauna: Média;  
Vulnerabilidade natural: Alta;  
Vulnerabilidade à erosão: Alta;  
Integridade da Flora: Baixa a Alta;  
Prioridade de conservação: Alta.

Áreas de Vegetação nativa:

Além de parte das áreas de preservação permanente e Reserva Legal, existe na propriedade 302,6438 ha de vegetação nativa em pastagens, pois a propriedade não foi mais reformada e a cobertura vegetal está tomando conta. A vegetação é do tipo floresta estacional semi-decidual submontana. Salvo parte da área da Reserva Legal, que apresenta cobertura vegetal secundária inicial, os demais estágios da vegetação vão de pequenas brotações até o final do estágio inicial de regeneração com predominância de uma espécie pioneira chamada Jurema.

Requerimento para desmate:

Foi requerida uma limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso de 8,8233 ha tendo como utilização pretendida a mineração.

Área Passível de Autorização:

A área requerida são rochas afloradas em grande parte com pouca supressão e movimentação de terra, estando de acordo com a legislação vigente, sendo passível de autorização para intervenção.

Inventário Florestal:

O inventário fitossociológico da área requerida só apresentou mensuração na frente de serviço da parcela 01, onde se enquadrou perfeitamente na lei 11.428 para supressão em áreas de Mata Atlântica. As demais áreas são inventário florístico, pois não apresentam vegetação que possam vir a ser medida. O técnico responsável pelo inventário é o engenheiro florestal Moacir Fernandes Filho, CREA 111498/B com ART de número: 601712.

Validade do DAIA:

Caso seja aprovada a Intervenção, sugerimos que o DAIA tenha a mesma validade da AAF.

Impactos Ambientais:



Este tipo de exploração sempre gerará impactos ambientais que podem vir a ser minimizados se se adotar certas condutas, tais como: estocagem de rejeitos sólidos provenientes da exploração, contenção de algum corrimento de terra e outras pequenas ações que posteriormente podem vir a ser solução na recuperação da área.

Do Parecer:

Sou pelo deferimento, guardadas as medidas compensatórias e mitigadoras, que favorecerão os impactos da degradação ambiental.

Como medida mitigadora dos impactos ambientais causados, deverá ser desenvolvido trabalhos de conservação do solo com terracimento, bolsões de contenção de água, áreas para estocagem de resíduos sólidos para que não haja espalhamento do material pela área, e ações de águas pluviais, como erosão e outros. As medidas compensatórias cabíveis são: Além das propostas no PTRF, o isolamento das áreas de Reserva Florestal Legal contra a entrada de animais, aceiros contra fogo, revegetação da área de sólidos e também o isolamento das margens do córrego para reconstrução da mata ciliar.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Erotides José de Oliveira Filho

1021162-1

PROFESSOR ASSOCIADO

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



NOTA JURÍDICA n.º: 467 /2012.

**Ementa:** Dispõe sobre pedido de supressão de 8,8853ha de vegetação nativa com destoca e a regularização de área de reserva legal, na Fazenda Botequim/Piauí, município de Araçuaí/MG.

**Processo Administrativo N.º:** 03030000188/12.

**Requerente:** Mineração Juparaná Ltda.

**Interessado:** NRRA - Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolizado perante o NRRA de **Medina**, objetivando a autorização para a **supressão de 8.88,53ha de vegetação nativa com destoca e a regularização de área de reserva legal, na Fazenda Botequim/Piauí, no município de Araçuaí/MG**, com plano simplificado de utilização pretendida voltado à atividade minerária, tudo em conformidade com as informações prestadas às f. 02 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinado ao uso na própria propriedade e a reposição florestal será cumprida pelo Requerente.

É parte constante, entre outros, mas do essencial, a seguinte documentação:

- Certidão de registro do imóvel às f. 07;
- Formulário de Orientação Básica – classe do empreendimento -01, às f. 06;
- Contrato particular de arrendamento do imóvel, às f. 27/29;
- Memorial descritivo do imóvel, às f. 15/19;
- Planta - levantamento planimétrico, às f. 44;
- Arquivo digital, às f. s/n ;
- Termo de compromisso, às f. 58/59 ;
- Inventário Florestal, às f. 176 sgts. ;
- Plano simplificado de utilização pretendida, às f. 45/79;
- Projeto Técnico de Reconstituição da flora (PRAD) às f. 80/127.



Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

- Regularidade perante o DNPM (fl.295);
- FCEI/FOBI (fls.299/301)

## II – ANÁLISE

A análise deste processo foi realizada à luz do que prevê a Lei Mineira nº 14.309/2002, Lei Federal nº. 11.428/2006, Portaria/IEF nº.: 191/2005, e demais instrumentos dedicados à espécie.

Compulsando-se detidamente os autos é possível inferir ainda que a área objeto da intervenção encontra-se inserida no Bioma da Mata Atlântica em área de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme descrição do item 12. Parecer Técnico, medidas mitigadoras e compensatórias florestais, constante do Anexo III do Parecer Único de fls.286/289.

Cogente destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação pátria às florestas e demais formas de vegetação inseridas no bioma mata atlântica, no caso específico das atividades minerárias, somente a intervenção em vegetação nativa secundária em ESTÁGIO INICIAL de regeneração, ficará dispensada do licenciamento ambiental, condicionado à apresentação do EIA/RIMA, e da adoção da medida compensatória, conforme previsto no art.32 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Dessa forma, a competência da análise e deliberação pretendida ficará a cargo da COPA, conforme disposto no Decreto Estadual nº.44.667/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº.45.968/2012.

Prosseguindo-se na análise do processo é possível constatar o atendimento ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: delimitação e, posteriormente, a averbação da área de reserva legal junto à matrícula do imóvel, que tramitou concomitantemente com a análise da intervenção (fls.308/310).

## III – DA CONCLUSÃO



**Considerando** que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação do pleito interventivo;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **favorável** a intervenção pretendida e ao seu encaminhamento para deliberação pela COPA, com sugestão pelo deferimento.

Caso seja deferido pela COPA, à emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA em favor do requerente deverá ficar condicionada ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

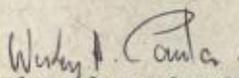
1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Comprovação do cumprimento da reposição florestal, no presente caso, de responsabilidade do requerente;

3 - Comprovante de pagamento dos emolumentos, previsto no Anexo Único da Portaria IEF nº. 077/2006;

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de agosto de 2012.

  
**Wesley Alexandre de Paula**  
Diretor de Controle Processual  
MASP. 1107056-2 - OAB/MG 84611